	88B0-8CFA6C88-23C20F10
	$\overline{}$
	щ
	č
	ξ.
	⋍
	K
'n	``
2023	Ω
707	٣
N	느
õ	۶
$\sim$	7
જે	┮
CA em 23	∺
_	ũ
둤	$\subseteq$
Ψ	щ
⋖	×
S	ĭ۲
ENDONCE	Ιī
<u></u>	4
ጘ	щ
Ŧ.	٠,
_	⋍
₽	$\simeq$
2	۲
1	6
'n	à
≅.	ď
NHEDE VEIGA MENDO	ne o código: E38A790C-F4FF88B0-8CFA6C88-23C
>	:
п	ç
≒	.⊆
∺	ζ
#	'n
╧	_
4	C
∢	Œ
=	٤
4	Ξ
Ţ	₽
J	.⊆
1	a
$\vec{}$	4
≓	4
5	7
≯	č
5	U
÷	2
÷.	-
_	>
╮	2
ŏ	_
<u>_</u>	Ε
≝	π
둤	a
almente por FERNA	Č
⋍	+
g	7
JITa	÷
ııgıta	t lis
algita	nsulta
o algit	ethisno
o algit	/consulta
o algit	ethisuos//.c
o algit	th://consulta
o algit	http://consulta
o algit	http://consulta
o algit	te http://consulta
o algit	site http://consulta
o algit	site http://consulta
o algit	o site http://consulta
o algit	se o site http://consulta
o algit	sse o site http://consulta
o algit	esse o site http://consulta
o algit	ethisops//.atth etis o essect
o algit	acesse o site http://consulta
o algit	etinsoos//contra parage ei
o algit	cin acesse o site http://consulta
o algit	shoris agesse o site http://consulta
o algit	rência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digita	ferência acesse o site http://consulta
o algit	nferência acesse o site http://consulta
o algit	conferência acesse o site http://consulta
o algit	conferência acesse o site http://consulta
o algit	ara conferência acesse o site http://consulta

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1210/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10660/2021. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Maués
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Sr. Simildon Antonio Cavalcante da Rocha Presidente da Câmara Municipal de Maués
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3502/2023-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maués. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Maués, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Simildon Antônio Cavalcante da Rocha, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Simildon Antônio Cavalcante da Rocha, no valor de R\$ 1.706,80 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, por restrições consideradas não sanadas citadas no Relatório/Voto ainda que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com base no art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VII, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº \_\_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1210/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar a Câmara Municipal de Maués que:
  - 10.3.1. cumpra o disposto no art.48, caput, da Lei Complementar nº, 101/00, com redação da LC nº 131/2009, no que tange a disponibilização em tempo real da integralidade dos processos licitatórios e atos relativos as despesas;
  - **10.3.2.** cumpra rigorosamente as formalidades referentes aos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade;
  - 10.3.3. crie uma procuradoria jurídica na Câmara Municipal.
- 11- Ata: 20<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Junho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Relator
FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Due some dana Oanal

Procuradora-Geral

	_
	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F38A790C-E4FF88D-8CFA6C88-23C20E10
	320
	30
က္ပ	8-2
Š	80
9	96
8	兴
Ň	8
e	BO
Ķ	88
ž	ᇤ
8	E4
Z	ပ္ပ
≝	26
Ă	χ̈
<u></u>	38
>	<u></u>
Щ	<u>ĕ</u>
፱	ý
ż	0
₹	e
Z	E
Ċ	Ĭ
Ă	Φ
불	g
≨	Spe
2	\ <u>{</u>
Ξ	$\geq$
ğ	ğ
ĕ	an
eu	ė
Ξ	3.5
턡	≒
⊖,	S
용	ŝ
ğ	\ 0
SS	ŧ
ď	þ
₽	S
윧	ė
Ē	SSS
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 23/06/2023.	эсе
ğ	<u></u>
ē	nc
ES	erê
	'n
	S
	æ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. N	0	 
Fls. Nº		 

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1210/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO